



## **CARTÃO NORAUTO+**

### CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NORAUTO+

### 1. Disposições Gerais

O Contrato é constituído pelas presentes Condições Gerais, Condições Particulares e Anexos onde constam todos os encargos que para o(s) Titular(es) resultam da celebração do Contrato ou utilização do Cartão.

### 2. Definição, Emissão e Contactos

- 2.1. a) Cartão: Cartão de crédito Norauto+, emitido pelo Oney que permite ao seu Titular a utilização do crédito outorgado ao abrigo do presente Contrato, em particular para aquisição, como meio de pagamento, de bens e serviços nos estabelecimentos Norauto e demais estabelecimentos aderentes à rede Oney, de acordo com as condições e modalidades aplicáveis a cada momento; b) Oney: Oney Bank - Sucursal em Portugal, o emitente e gestor do Cartão, com morada na Av. José Gomes Ferreira, nº 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214. O Oney é uma sucursal do Oney Bank, S.A., instituição de crédito com sede em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 51.286.585 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. A atividade do Oney é supervisionada pelo Banco de Portugal, com sede na R. do Ouro, 27, em Lisboa, no qual está inscrito sob o número 881;
- c) Titulares: Os aderentes às presentes Condições Gerais, melhor identificados nas Condições Particulares ou em formulários de adesão posterior;
- d) Contrato: o presente contrato de utilização do Cartão, que se categoriza para efeitos da instrução n.º 14/2013 do Banco de Portugal como cartão de crédito com periodo de free float:
- e) Contactos: O(s) Titular(es) poderá(ão) contactar o Oney consultando os nossos canais digitais, via site www.oney.pt e através da nossa app, ou através da nossa linha de Apoio a Cliente, com o número 21 412 68 34 (Chamada para a rede fixa nacional), conforme horário disposto no nosso site

telefónicos e por questões de segurança, o Titular deverá fornecer o código Oney Contacto e demais dados pessoais que sejam solicitados para sua identificação;

- f) Rede Oney: rede de estabelecimentos comerciais que tenham celebrado um contrato com o Oney e que aceitem os pagamentos com Cartão de crédito Norauto+;
- g) Período de Extrato: período que decorre do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte.
- 2.2. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es) através das informações por este(s) prestadas ou da consulta de outras bases de dados relevantes, se necessário. O Oney reserva-se no direito de aceitar ou recusar a concessão do Crédito, considerando-se como data da celebração do contrato a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta, aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), registado e associado ao presente Contrato, salvo indicação em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comunicação da aceitação é remetida por via postal. A comunicação de aceitação faz parte integrante do contrato de crédito.
- 2.3. O Oney está obrigado a comunicar à CRC as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato de crédito, bem como os respetivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.
- 2.4. O Oney pode vir a beneficiar, a totalidade ou parte dos Titulares, de vantagens e serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgados pelo Oney com a devida antecedência. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o(s) Titular(es) poderá(ão) ter ou e-mail (apoiocliente@oney.pt). Para todos os contactos que apresentar o respetivo Cartão sempre que solicitado

oney

ou assinar o documento de adesão.

### 3. Celebração e alterações do Contrato

3.1. A celebração do Contrato, na contratação presencial, é feita mediante a entrega ao(s) Titular(es), após aceitação por parte do Oney ou do seu representante, conforme aplicável, do(s) exemplar(es) do(s) Contrato(s), devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é/são destinado(s). Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da proposta de adesão. O(s) Titular(es) poderá(ão) ainda subscrever o Contrato de crédito através da assinatura eletrónica, nomeadamente mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão (procedimento de assinatura eletrónica qualificada na aceção do artigo 2.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com alterações) ou mediante a recolha da assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.°, alínea b) do Decreto-Lei n.° 290-D/99, de 2 de agosto, com alterações), a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o Contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s).

3.2. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo Cliente com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decretoemitido um código de assinatura para o efeito.

Neste caso o Oney enviará ao Cliente, mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo Cliente para conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo Cliente, desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo Cliente. Não obstante a assinatura ser efetuada mediante a inserção de código Contrato. de assinatura, a concessão do crédito ficará sempre 4.4. Só o 1º Titular pode solicitar o cancelamento do dependente da respetiva aprovação por parte do Oney.

3.3. Na contratação através de meios à distância, o Contrato considera-se celebrado quando, após o Oney ter recebido 4.5. O Oney poderá exigir a restituição do(s) Cartão(ões)

todos os documentos e o Contrato devidamente assinado pelo(s) Titular(es), seja aceite e comunicado ao Titular a aceitação do Contrato.

3.4. O Oney poderá proceder a alterações ao Contrato, incluindo taxas de juros e os respetivos encargos, se aplicável, que serão sempre realizadas conforme a cláusula 3.5. abaixo com uma antecedência de dois meses face à entrada em vigor ou outro prazo inferior, se permitido por lei, data após a qual a alteração se considera aceite. O Titular poderá, caso discorde da alteração proposta, denunciar o Contrato dentro do referido prazo, após liquidação da totalidade do saldo em dívida e entrega do(s) Cartão(ões) devidamente inutilizado(s). Caso o Oney decida reduzir as taxas de juro contratualmente previstas, em benefício do(s) Titular(es), estas serão aplicáveis na data do fecho do extrato de conta seguinte.

3.5. As informações prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente contrato serão sempre realizadas em suporte duradouro, nomeadamente em formato digital e/ou através da área privada de Cliente Oney (em oney.pt), acessível utilizando o código Oney Contacto fornecido pelo Oney. Caso o contrato seja subscrito por dois Titulares, as comunicações serão prestadas preferencialmente através do 1º Titular.

## 4. Propriedade, titularidade do Cartão e Cartão adicional 4.1. O Cartão é propriedade do Oney que o emite em nome

do(s) Titular(es).

4.2. A pedido do proponente do Cartão, na própria proposta de adesão ou ulteriormente, poderá ser emitido um Cartão adicional que ficará vinculado à mesma conta-cartão, Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações, sendo destinado ao uso por outra pessoa singular, o 2.º Titular. Neste caso, será disponibilizado um único extrato de conta para ambos os cartões, efetuando-se todos os pagamentos ao Oney através de uma conta bancária. Nesta situação, o proponente passa a ser o 1º Titular.

> 4.3. Os Titulares reconhecem a exigibilidade da dívida e são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento dos montantes devidos nos termos do presente

> seu Cartão, podendo qualquer dos Titulares solicitar o cancelamento do Cartão do 2.º Titular.

que tal implique a resolução do Contrato.

4.6. Caso o(s) Titular(es) não realize(m), num período consecutivo de doze meses, nenhuma compra com o Cartão, o Oney cobrará uma comissão de inatividade, conforme indicado no Anexo II, sendo o referido valor igualmente indicado no extrato de conta, aquando do respetivo vencimento.

### 5. Direito de livre revogação

5.1. Nos catorze dias seguintes à celebração do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, este(s) pode(m) livremente resolvêlo, por envio de carta, email ou outro suporte duradouro, acompanhado da devolução do Cartão inutilizado, para o Oney. O(s) Titular(es) poderão igualmente exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previamente referido, selecionando a opção "Livre Revogação" no Menu "Gerir" disponível na Área Privada do Oney.

5.2. O exercício deste direito de revogação obriga o(s) Titular(es) a pagar ao Oney o capital utilizado num prazo máximo de trinta dias acrescido dos eventuais juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

5.3. Para além do número anterior, o(s) Titular(es) obriga(m)se a indemnizar o Oney pelas despesas não reembolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato.

5.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer contratos acessórios ao presente Contrato.

### 6. Prazo e denúncia do Contrato

indeterminado.

6.2. O presente Contrato pode ser denunciado por escrito a todo o tempo, pelo Oney com um pré-aviso de dois meses, ou pelo 1.º Titular pelo mesmo meio ou através de contacto telefónico, com um pré-aviso de um mês, caso em que o(s) Cartão(ões) deverá(ão) deixar de ser utilizado(s) e ser restituído(s) inutilizado(s), de imediato, ao à alteração do limite de crédito, caso em que será dada

por razões de segurança ou proteção do(s) Titular(es), sem Oney. A denúncia por parte do 1.º Titular apenas poderá ser realizada se não houver qualquer valor em dívida no Contrato. Caso contrário, a mesma não poderá ser aceite pelo Oney, até que sejam integralmente liquidados todos os valores devidos.

> 6.3. A exclusão do 2º Titular do Contrato poderá ser feita por qualquer um dos Titulares através de suporte duradouro, nomeadamente de carta registada com AR (Aviso de Receção), e-mail remetido para o endereço apoiocliente@ oney.pt ou preenchimento de formulário existente em Loja ou quiosques Selfcare, e apenas produzirá efeitos após a dívida integralmente liquidada. Neste caso, o plafond autorizado poderá ser livremente alterado pelo Oney, tendo o Titular direito de resolução caso não concorde com a alteração.

### 7. Validade do Cartão e caducidade

7.1. O Cartão tem a validade que nele se encontra inscrita, finda a qual será reenviado um novo Cartão para o(s) Titular(es), salvo se alguma das partes denunciar o presente Contrato nos termos da Cláusula anterior.

7.2. Serão causas de não renovação do Cartão, as previstas na Cláusula 22.

7.3. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito.

### 8. Limite de crédito (Plafond)

8.1. O limite de crédito autorizado, indicado nas Condições Particulares do presente Contrato, é fixado ou alterado pelo Oney tendo em consideração as informações de ordem financeira e o histórico de utilização do Cartão bem como em consequência da alínea c) da Cláusula 11.2., podendo o mesmo ser revisto a todo o tempo pelo Oney. As alterações ao limite de crédito serão comunicadas pelo Oney em papel ou noutro suporte duradouro, nomeadamente o extrato, com pelo menos dois meses de antecedência face à data proposta para a sua aplicação, nos termos previstos 6.1. O presente Contrato é celebrado por prazo no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica. Caso o(s) Titular(es) não se oponha(m) à alteração do limite de crédito, tal alteração considera-se aceite. Se o(s) Titular(es) pretender(em) que a alteração ao limite de crédito seja efetuada de imediato deverá(ão) informar o Oney nesse sentido através dos canais Oney. Ao(s) Titular(es) é dada a possibilidade de se opor(em) sem efeito a proposta de alteração e se manterá o limite e do Código Oney Contacto e pela sua utilização indevida de crédito anterior, salvo quando a alteração tenha como fundamento a situação patrimonial do(s) Titular(es) ou cumprimento do Contrato.

- 8.2. Qualquer dos Titulares pode, em qualquer momento, solicitar a alteração do limite de crédito (plafond) da conta cartão, reservando-se o Oney o direito de o aprovar ou não. 8.3. O Titular do Cartão poderá utilizar livremente o crédito disponível, considerando-se crédito disponível, o saldo entre o limite de crédito autorizado (plafond) e o montante em dívida ainda não reembolsado.
- 8.4. Sem prejuízo da Cláusula 14.7., o crédito disponível é automaticamente atualizado em função da regularização outra forma. das dívidas do(s) Titular(es) para com o Oney.
- 8.5. Caso o limite de crédito seja ultrapassado, o excedente acrescerá ao saldo que à data se mostrar em dívida, sendo o total regularizado pela modalidade de pagamento escolhida pelo Titular do Cartão. O(s) Cartão(ões) poderá(ão) ser bloqueado(s) até à reposição do montante que haja ultrapassado o limite de crédito.

### 9. Assinatura, assinatura informática (PIN)

9.1. O Cartão é um instrumento de movimentação da conta Cartão e meio de pagamento intransmissível, para uso pessoal do respetivo Titular, que será o seu único portador, figurando o seu nome no mesmo e devendo pôr a sua assinatura no Cartão imediatamente após a receção. Não é assim permitida a sua utilização por quaisquer terceiros, ainda que procuradores ou mandatários do Titular do Cartão.

9.2. Ao(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões) é transmitido um número pessoal de identificação (PIN) para utilizar em operações automáticas. Será igualmente concedido um Código Oney Contacto, que servirá como meio de identificação nos contactos com o Oney, nomeadamente para realização de operações telefónicas e automáticas, quando aplicável. O PIN e o Código Oney Contacto são de uso e conhecimento exclusivo do Titular do Cartão. que os deve memorizar e manter secretos, não os dando a conhecer por qualquer forma a outrem, nomeadamente escrevendo-o junto ao Cartão ou em local acessível a terceiros, ainda que de forma dissimulada. Os Titulares são responsáveis pela boa utilização, zelo e proteção do PIN

por dolo ou negligência sua.

- 9.3. A utilização do PIN em qualquer transação efetuada outras situações que coloquem em causa a capacidade de através do(s) Cartão(ões) e do Código Oney Contacto quando aplicável assume, para todos os efeitos, o valor da assinatura do respetivo Titular, independentemente da assinatura manual poder ser também solicitada pelos estabelecimentos comerciais aceitantes do Cartão.
  - 9.4. Será do Oney a responsabilidade pelos prejuízos diretos causados pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, salvo dolo ou negligência do(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões), ou se a mesma for indicada no visor do aparelho ou ainda se a falha se torne óbvia por qualquer

### 10. Conta Corrente e Extrato de Conta

10.1. Para o(s) Cartão(ões) emitido(s) existe uma única conta corrente, onde são registadas todas as transações, pagamentos realizados e a realizar, encargos, prémios de seguro facultativos previstos ou a prever na proposta e custos de serviços, sendo disponibilizado mensalmente, nos termos da cláusula 3.5. supra um extrato dessa conta em formato digital, quando haja movimentos. Por solicitação expressa do Titular, o Oney enviará mensalmente o extrato em suporte de papel ao 1º Titular do Cartão.

10.2. Sem prejuízo do número seguinte, o extrato constitui, para todos os efeitos, documento de reconhecimento de dívida do(s) Titular(es) do(s) Cartão(ões) para com o Oney, bem como dos pedidos ou informações remetidos pelo Titular ao Oney que nele venham refletidos.

10.3. Em caso de não concordância com algum dos registos constantes do extrato, o Titular deverá informar sem atrasos injustificados o Oney por meio de carta registada e no prazo máximo de um mês.

10.4. Os extratos digitais de conta corrente correspondentes aos últimos seis meses de utilização do crédito/do Cartão encontram-se disponíveis na Área Cliente, em oney.pt, e mediante a autenticação do(s) Titular(es) através do seu código Oney Contacto. Aquando da sua disponibilização, o Oney envia um e-mail ou um SMS de alerta (consoante aplicável) para os respetivos contactos disponibilizados pelo(s) Titular(es) do Contrato, os quais deverão estar devidamente atualizados sob pena do Oney não poder ser responsabilizado pela não receção do aviso ou do extrato.

### 11. Obrigações do(s) Titular(es)

11.1. Sempre que o Titular do Cartão pretenda usar o Cartão em lugar seguro. Cartão para aquisição de bens ou serviços junto dos 11.3. A não utilização efe estabelecimentos da Rede Oney, deve: o(s) seu(s) Titular(es) d

- a) Apresentar o Cartão devidamente assinado, guando solicitado; b) Verificar, confirmar e autorizar o valor da compra digitando o PIN ou o código Oney Contacto se aplicável; c) Assinar, quando solicitado, o comprovativo da despesa guardando para si a cópia que lhe é destinada; d) Exibir, sempre que solicitado, um elemento de identificação válido para permitir a confrontação das assinaturas e prevenir os riscos de uso abusivo ou fraudulento do respetivo Cartão. Poderão não ser exigíveis todas ou algumas das medidas acima indicadas, em caso de pagamentos sem necessidade de digitação do PIN, nomeadamente através de tecnologia contactless, ou quando o Titular tenha aderido a uma forma de pagamento sem recurso à apresentação do Cartão, e) No momento de utilização do Cartão Norauto+, nos estabelecimentos da Rede Oney, deverá o Titular confirmar as condições e modalidades aplicáveis em cada momento. 11.2. O(s) Titular(es) obriga(m)-se ainda, nomeadamente a: a) Pagar pontualmente as prestações ou outros valores a que está(ão) obrigado(s);
- b) Não ceder a terceiros a posição contratual;
- c) Comunicar ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou de qualquer outro dado constante das Condições Particulares (ex. alteração de residência, contactos telefónicos e de e-mail, estado civil, domicílio bancário, etc.) ou na sua situação patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato, sob pena do seu Cartão ser bloqueado e o limite de crédito autorizado ser reduzido; d) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contacto, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade, sob pena do crédito poder ser bloqueado, o contrato cancelado e/ou o Titular ser comunicado às autoridades policiais:
- e) Tomar todas as medidas necessárias para preservar a segurança do Cartão, do PIN e do Código Oney Contacto,

nomeadamente não os entregando a terceiros e guardar o Cartão em lugar seguro.

11.3. A não utilização efetiva do(s) Cartão(ões) não exime o(s) seu(s) Titular(es) do pagamento dos encargos que sejam exigíveis por via deste Contrato, nomeadamente impostos, seguros e despesas.

### 12. Custo do crédito / Outros encargos

12.1. Sem prejuízo de eventuais campanhas promocionais, o crédito utilizado ao abrigo deste Contrato vence juros à taxa nominal fixa e respetiva TAEG indicadas no Anexo II ao presente Contrato.

12.2. A TAEG é calculada numa base de 360 dias/ano, em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. O modo de cálculo da TAEG não prejudica, em caso de incumprimento do Contrato de crédito ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no Contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei.

12.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, e consequentemente a TAEG, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada antes da sua entrada em vigor. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, e consequentemente a TAEG, se as condições de mercado ou alterações legislativas o impuserem. Tal alteração será comunicada em papel ou noutro suporte duradouro antes da sua entrada em vigor com pelo menos dois meses de antecedência face à data proposta para a sua aplicação, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, ou não sendo possível, no mais curto espaço de tempo após a sua entrada em vigor se se tratar de uma alteração imposta por lei. Caso o(s) Titular(es) não se oponha(m) à alteração até à data de entrada em vigor, esta considera-se aceite.

O(s) Titular(es) tem(êm) o direito de resolver o contrato caso rejeite(m) a alteração.

12.4. Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de free-float ao reembolso dos valores das compras em "Conta Permanente" e financiamentos do Serviço de Transferência (não são

calculados nem cobrados juros entre a operação e a data de pagamento da primeira prestação mensal subsequente). 12.5. O Oney poderá, a pedido do(s) Titular(es), prestar informações adicionais ou mais frequentes, ou prestar informação por vias de comunicação diferentes das especificadas no Contrato, estando estas informações e/ ou serviços sujeitos a custos e condições específicas, subscritos à margem do Contrato.

### 13. Pagamento das Prestações

13.1. Os pagamentos ao Oney por força da celebração do presente Contrato e pela utilização do Cartão, nos montantes e datas indicados no extrato de conta corrente que é disponibilizado ao(s) Titular(es), serão efetuados através do sistema de Débitos Diretos, pelo que este(s) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente contrato para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) indicada. Sem prejuízo da modalidade de "Débito Diferido", as prestações, independentemente da modalidade escolhida, serão pagas no dia 5 (ou dia útil imediatamente a seguir, se pago por Débito Direto) do mês subsequente ao Período de Extrato, ficando o Oney autorizado a proceder à cobrança de montantes parciais até esse valor sempre que a conta bancária à ordem do Titular não estiver aprovisionada aquando da primeira tentativa de pagamento por Débito Direto, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 15 e 21.

13.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) alterar ou modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney, até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o correto pagamento das prestações mensais. 13.3. Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) cancelar junto ao seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney, ou anule(m) qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 5 e o dia 20 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento. Caso, após o cancelamento da autorização de Débito Direto existente, não seja conferida ao Oney uma nova autorização para o Débito Direto dos pagamentos das prestações (ou outros valores devidos por força do contrato), ficará suspensa a utilização do crédito em a modalidade Conta Permanente, esta será a forma de

compras efetuadas na modalidade de pagamento "Débito Diferido", bem como a utilização do Serviço de Transferência (quando aplicável).

13.4. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção "Pagamento de serviços" do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências disponíveis no extrato de conta corrente, ou ainda pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número do contrato de crédito a que o pagamento se refere). O(s) Titular(es) poderá(ão) igualmente aceder à informação que lhe permite o reembolso antecipado na opção "Reembolso Antecipado" no menu "Gerir" disponível na Área Privada do Oney, bem como efetuar esse pedido por email. Caso o(s) Titular(es) pretenda(m) reembolsar uma modalidade de pagamento especifica poderão efetuar esse pedido por email.

### 14. Modalidades de pagamento/ utilização do crédito

- 14.1. No ato da compra, o Titular do Cartão escolhe e comunica à operadora ou na ordem de pagamento qual a modalidade de pagamento que pretende utilizar:
- a) "DÉBITO DIFERIDO": o(s) Titular(es) pagará(ão) o total das compras efetuadas entre dois e cinco dias úteis após a realização das mesmas, sem prejuízo dos débitos apenas se iniciarem após o período de reflexão. Esta modalidade não poderá ser utilizada caso o pagamento por Débitos Diretos não estiver ativo;
- b) "FIM DO MÊS": o total das compras efetuadas durante o Período de Extrato será pago na data prevista na Cláusula 13.1.;
- c) "CONTA PERMANENTE": o Titular pagará mensalmente, na data prevista na Cláusula 13.1., à taxa de juro contratual, e de forma parcial, o montante da(s) compra(s), de acordo com uma das seguintes formas de reembolso:
- i) Tabela de Reembolso: O Titular pagará uma quantia prédefinida em função do montante em dívida à data do fecho do extrato de conta ao dia 20 de cada mês, nos termos do quadro constante do Anexo I ao presente Contrato. Se o Titular não indicar a forma de reembolso pretendida para

reembolso aplicável por defeito;

ii) Percentagem do saldo em dívida: o Titular pagará uma percentagem do saldo em dívida à data do fecho do extrato de conta ao dia 20 de cada mês, num valor mínimo de 3% e máximo de 20%. O valor da respetiva prestação nunca poderá ser inferior a 15€.

d) A par das modalidades de pagamento permanentes previstas nas alíneas anteriores, os estabelecimentos comerciais da Rede Oney poderão vir a beneficiar o(s) Titular(es) de outras modalidades ESPECIAIS de pagamento, que não se encontram disponíveis em permanência, sendo a sua disponibilidade comunicada ao(s) Titular(es) por ocasião da sua concessão, e sem prejuízo dos pagamentos devidos ocorrerem no dia 5 do mês subsequente à emissão do extrato (ou dia útil imediatamente a seguir, se pago por Débito Direto). A TAEG aplicável a cada compra efetuada através de uma modalidade especial de pagamento, nunca será superior à TAEG do Contrato.

14.2. Aos pagamentos das modalidades previstas nas alíneas b) e c), acrescerá o valor das prestações das compras efetuadas nas modalidades especiais de pagamento.

14.3. Modificação das modalidades pelo(s) Titular(es):

a) O Oney poderá proceder à passagem das compras efetuadas na modalidade "FIM DO MÊS" para a modalidade "CONTA PERMANENTE", a pedido do(s) Titular(es), até ao final do Período de Extrato em curso.

b) A alteração da forma de reembolso da "CONTA comprovativo de pagamento. PERMANENTE" entre as duas formas previstas na alínea c) da cláusula 14.1. poderá igualmente ser efetuada pelo Titular até ao final do Período de Extrato em curso, estando limitada a duas modificações por Período de Extrato, o que será aplicável igualmente nos Períodos de Extrato seguintes.

14.4. O Oney poderá ainda, quando entenda adequado, propor ao Titular o pagamento do valor em dívida através da modalidade "CONTA PERMANENTE", sendo o reembolso efetuado através da forma "Montante fixo": o Titular pagará mensalmente um montante fixo, com o valor mínimo de 15€, contando que o valor definido não seja inferior a 4% do limite de crédito autorizado (plafond).

pela ordem de impostos sobre utilização do crédito, juros, outros impostos, seguros, comissões e despesas, sendo o restante abatido ao capital vencido e valores em atraso. 14.6. Independentemente da modalidade escolhida, o(s) Titular(es) pode(m), até quinze dias antes da data de pagamento definida na Cláusula 13.1., pagar parcial ou totalmente os valores em dívida nos termos do Contrato. O incumprimento do prazo atrás indicado pode viabilizar a afetação da totalidade da liquidação antecipada ao capital, podendo liquidar total ou parcialmente, conforme aplicável, a prestação subsequente. Estas liquidações poderão ser realizadas através do sistema Multibanco (em "Pagamentos de Serviços") ou pelo envio de cheque ou vale postal para a morada do Oney. O envio de cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número de Cartão. Os pagamentos antecipados serão abatidos, pela seguinte ordem: às quantias em atraso e/ou comissões e despesas (caso existam), i) aos créditos relativos ao Serviço Transferência (e dentro desta prevalecendo os mais antigos), ii) às compras efetuadas na modalidade de Conta Permanente (e dentro desta prevalecendo as mais antigas), iii) aos créditos nas modalidades de pagamento especiais com juros, iv) aos créditos nas modalidades de pagamento especiais sem juros, v) às compras na modalidade Fim do Mês. Sobre a liquidação antecipada não será aplicada qualquer comissão. A liquidação antecipada só será considerada após o recebimento, pelo Oney, do respetivo

14.7. A modalidade prevista na alínea a) do nº 1 da presente Cláusula pode ser utilizada até ao montante máximo permitido para esta modalidade, podendo de novo ser reutilizada após catorze dias.

14.8. Os impostos referidos nesta Cláusula são os aplicáveis nesta data, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas.

### 15. Conversão do Pagamento de Prestações

15.1. Caso o pagamento na modalidade Débito Diferido e Fim do Mês e/ou de qualquer prestação das modalidades especiais de crédito sem juros não se realize na data prevista, o crédito concedido, ou a prestação em incumprimento, conforme aplicável, passará automaticamente para a 14.5. O pagamento da prestação inclui e será utilizado modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida

Tabela de Reembolso prevista no Anexo I ao presente Contrato), sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento.

15.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.1., a falta de pagamento de qualquer prestação das modalidades de crédito com juros previstas na Cláusula 14.1, alínea d), implicará que o seu pagamento se efetue juntamente com a prestação subsequente. No entanto, a falta de pagamento destas prestações poderá igualmente implicar a passagem da dívida em atraso para a modalidade Conta Permanente (conforme a opção definida pelo Titular ou, na ausência de opção, de acordo com a Tabela de Reembolso prevista no Anexo I ao presente Contrato, sendo os juros cobrados de acordo com esta modalidade de pagamento), por decisão do Oney e mediante um pré-aviso mínimo de quinze dias para regularização do atraso.

15.3. Sem prejuízo do referido em 15.1. e 15.2. supra, qualquer falta de pagamento atempado das prestações devidas, dará lugar à aplicação das eventuais penalizações previstas nas Cláusulas 20 e seguintes.

# Advance) - Serviço de Transferência

16.1. O Serviço de Transferência consubstancia-se numa opção que permite ao(s) Titular(es) do Contrato solicitar ao Oney que determinado montante da sua conta cartão, até ao limite de crédito disponível, o qual se encontra definido no extrato de conta lhe seja transferido por meio de transferência bancária para a sua conta bancária associada ao Contrato (Opção Transferir Saldo), o qual será liquidado na modalidade Conta Permanente (conforme a forma de reembolso definida pelo(s) Titular(es) ou, na ausência de opção, de acordo com a forma "Valor Tabela de Reembolso" prevista no Anexo I ao presente Contrato), acumulando ao valor das compras efetuadas nesta modalidade de pagamento.

16.2. Se no decorrer do reembolso do Servico de Transferência, e dentro dos limites previstos na cláusula em 14.4., o(s) Titular(es) alterarem a forma de reembolso dentro da modalidade Conta Permanente, a totalidade do reembolso do valor utilizado no Serviço de Transferência será afetado por esta opção, nomeadamente quanto ao

pelo Titular ou, na ausência de opção, de acordo com a montante da prestação mensal e ao respetivo prazo de reembolso.

> 16.3. O Oney cobrará uma comissão por utilização do Serviço de Transferência, cujo valor vem indicado no Anexo II.

### 17. Execução das operações de pagamento

17.1. O Oney poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento por razões de proteção do(s) Titular (es) ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamentos.

17.2. Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua receção pelo Oney, considerando-se que esta receção ocorre no momento em que a mesma é dada pelo Titular se for num dia útil, ou no dia útil seguinte, caso contrário.

### 18. Perda, furto e roubo

18.1. O(s) Titular(es) será(ão) responsável(eis) pela conservação e correta utilização do(s) Cartão(ões), estando obrigado(s) a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do(s) mesmo(s), de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, bem como a comunicar ao 16. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Oney sem atrasos injustificados, logo tome conhecimento da perda, furto, roubo, falsificação, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, devendo simultaneamente participar às autoridades policiais, enviando para o Oney o comprovativo da participação às autoridades. A comunicação ao Oney terá que ser feita telefonicamente ou por fax para os nºs previstos na Cláusula 2.1, alínea e) ou através do site oney.pt. Caso a comunicação seja via telefone ou internet, deverá ser confirmada pessoalmente ou por escrito (carta registada a enviar para o serviço de clientes Oney, Apartado 3262, 1301-968 Lisboa ou fax), no prazo máximo de dois dias após o incidente.

> 18.2. O referido em 18.1 aplica-se igualmente, com as devidas alterações, caso o Titular não receba o Cartão inicial, um novo Cartão, respetivos PIN ou o extrato de conta no prazo previsto.

### 19. Responsabilidade do Titular

19.1. No caso de operações de pagamento automáticas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva do Cartão, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, este 21. Mora ocorrerem antes da comunicação da perda, furto ou roubo prestações na data do respetivo vencimento. ao Oney.

fraudulenta por parte deste, o Titular suporta as perdas resultantes de operações de pagamento, mesmo que manuais, ocorridas até 48 horas após participação da perda, furto ou roubo ao Oney.

# pagamento

O Oney reserva-se ao direito de recusar as ordens de por lei. pagamento ou bloquear o Cartão pelo prazo necessário, relacionem com:

- a) Incumprimento, por parte do(s) Titular(es), das qualquer obrigação perante o Oney;
- b) Utilização incorreta e/ou indevida do(s) Cartão(ões);
- c) Prática de atos que aumentem o risco de o(s) Titular(es) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, como sendo a emissão de cheques sem provisão, inibição do uso de cheque, ou falta de pagamentos em contratos celebrados com instituições de crédito;
- d) Alteração da situação patrimonial do(s) Titular(es) suscetível de influenciar as condições de cumprimento das cláusulas do Contrato:
- e) Prestação de informações falsas;
- f) A segurança do Cartão, ou se o Oney for informado ou 22. Cessação do Contrato tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, 22.1. O presente Contrato de atribuição de Cartão de furto ou apropriação abusiva do Cartão;
- g) A cessação do Contrato, por qualquer forma, os seus de resolução, invalidade e denúncia. validade; e
- h) A recusa do(s) Titular(es) na prestação ou atualização de informação relativa aos seus elementos de identificação (e/ ou outra informação necessária, nomeadamente os seus dados de contacto) e/ou a recusa de disponibilização dos documentos comprovativos dessa mesma informação, quando solicitados pelo Oney, ou se os mesmos tiverem atingido a data de validade sem que tenham sido atualizados, independentemente de solicitados pelo Oney.

suporta as perdas relativas a essas operações dentro do 21.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora limite do saldo disponível ou do plafond, se as operações caso não efetue(m) o pagamento integral de alguma das

21.2. Sem prejuízo da suspensão da utilização do Cartão 19.2. Havendo negligência grave do Titular ou atuação nos termos da Cláusula anterior e da comunicação à CRC nos termos indicados na Cláusula 2.3., em caso de falta de pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que se verifique essa mora, incidirá sobre as prestações em mora, a taxa 20. Bloqueio do Cartão e recusas de ordens de de juro remuneratório do presente contrato acrescida da sobretaxa anual de 3%, ou outra mais elevada consentida

21.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda o pagamento da por motivos objetivamente fundamentados, que se comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo II, pela falta de pagamento atempado da dívida do Cartão, sobre cada prestação em mora, ao que poderão obrigações decorrentes do presente Contrato ou de acrescer outros custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente custos que sejam imputados ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

> 21.4. Serão da conta do(s) Titular(es) todas as despesas judiciais, nomeadamente honorários de solicitadores de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito.

> 21.5. O(s) Titular(es) aceitam que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, assim como em caso de reestruturação do pagamento do valor em dívida ou consolidação.

- crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso
- efeitos ou se o Cartão tiver expirado o seu prazo de 22.2. Sem prejuízo da Cláusula 23., pode ainda o Contrato cessar em qualquer altura, designadamente nas situações previstas nas alíneas a), b), c) e e) da Cláusula 20.
  - 22.3. O Contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de interdição ou inabilitação do(s) mesmo(s), salvo nos casos em que o titular sobrevivo seja o 1.º Titular e o mesmo declare, por escrito, que não pretende cessar o contrato. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) dos Titular(es) falecido(s)

deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte 24. Resolução duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s).

22.4. Cessando o Contrato por qualquer um dos motivos descritos na presente Cláusula, deverá(ão) o(s) Titular(es) ou quem de direito, conforme aplicável, devolver imediatamente o(s) Cartão(ões) e reembolsar ao Oney, de imediato, os valores em dívida por força do Contrato, podendo o Oney, uma vez verificados os factos descritos, exigir de imediato a totalidade do crédito a partir do momento da verificação dos mesmos, acrescido da taxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 21.3. e 21.4.

22.5. Caso o incumprimento previsto na alínea a) da Cláusula 20 seja a falta de pagamento atempado da dívida, o Contrato apenas poderá ser resolvido nos termos da Cláusula seguinte.

### 23. Incumprimento definitivo

23.1. Verifica-se incumprimento definitivo do Contrato por 27. Proteção de dados pessoais falta de pagamento por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente:

prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito: e

ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos do número seguinte.

23.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de quinze dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, considera-se ainda da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas nas Cláusulas 21.3. e 21.4.

O Oney pode resolver o Contrato no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas, sendo estas comunicadas ao(s) Titular(es) através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do Contrato.

### 25. Invalidade do Contrato

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação o(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

### 26. Cessão de créditos

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo em que se insere o Oney, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

27.1. O Oney cujos dados de identidade e de contacto constam da cláusula 2.1.b) é a entidade responsável pela i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente contrato ou que delas tenham resultado.

> 27.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal.

27.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas 23.3. Com o incumprimento definitivo do Contrato, são e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

> 27.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

> Contactos do encarregado de proteção dos dados

pessoais designado pelo Oney:

Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank 
Sucursal em Portugal,

Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone 214 126 834 (Chamada para a rede fixa 27.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es)

para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

nacional)

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES				
Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; Ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(I) Dever de identificação e diligência (KYC); (II) Concessão de crédito; (III) Mediação de seguros; (IV) Gestão de contactos e reclamações; (V) Gestão de cartões e programas de fidelização; (VI) Gestão de produtos de crédito; (VII) Cessão de posição contratual e Cessão de créditos; (VIII) Avaliação de risco de operações e clientes; (IX) Adesão a meios de pagamento; (X) Prestação de informação sobre contas e operações; (XI) Cobranças e gestão de contencioso.				
Cumprimento de obrigações legais a que o Oney está sujeito	<ul> <li>(I) Avaliação de risco de operações e clientes;</li> <li>(II) Prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;</li> <li>(III) Auditoria Interna;</li> <li>(IV) Cumprimento de obrigações legais e fiscais;</li> <li>(V) Gestão de produtos de crédito;</li> <li>(VI) Contabilidade e reporte financeiro;</li> <li>(VII) Gestão de contas;</li> <li>(VIII) Produção de informação de gestão;</li> <li>(IX) Prestação de informação e resposta a pedidos a reguladores Sectoriais;</li> <li>(X) Prestação de informação obrigatória e resposta a pedidos de autoridades públicas;</li> <li>(XI) Consulta da central de responsabilidades de crédito.</li> </ul>				
Satisfação de interesses legítimos do Oney	<ul> <li>(I) Gestão de contactos e reclamações;</li> <li>(II) Gestão de cartões e programas de fidelização;</li> <li>(III) Produção de informação de gestão;</li> <li>(IV) Gestão de produtos de crédito;</li> <li>(V) Marketing direto e/ou marketing;</li> <li>(VI) Informação de loja ou serviços de proximidade;</li> <li>(VII) Avaliação de satisfação de clientes;</li> <li>(VIII) Cessão de créditos;</li> <li>(IX) Gestão de processos de contencioso;</li> <li>(X) Prevenção de fraude.</li> </ul>				
Consentimento	(I) Marketing direto de produtos não semelhantes aos transacionados. (II) Verificação de identidade com recurso a métodos de reconhecimento biométrico.				

finalidade de contratação de seguro; (ii) entidades e incluindo seguros. autoridades a quem os dados pessoais devam ser No âmbito da avaliação de risco para efeitos de pessoais; (iv) entidades consultadas pelo Oney para económica, e outros dados pessoais de operações de pagamento.

instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras processo de revisão/tomada de decisão. entidades que procedam, sob o regime de segredo, à 27.10. O fornecimento da informação e/ou documentos centralização de riscos de crédito, bem como para no necessários para avaliar o risco de Prevenção de âmbito da execução contratual.

de adesão e aceitação do Contrato, bem como de legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como pedidos de aumento de plafond através do site do a disponibilização dos dados constantes do presente Oney, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão Contrato, constituem requisitos necessários para a de aceitação e gestão por meios automatizados que se celebração do contrato pelo que na eventualidade de mostram necessários para a celebração e execução os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá do Contrato, com recurso aos dados facultados na proceder à aceitação da proposta e celebração do proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para Contrato. instrução e análise do processo de contratação e risco 27.11. O Oney tratará somente os seus dados de crédito / verificação de solvabilidade das quais pessoais para as finalidades supra referidas apenas poderá decorrer a decisão de contratar, bem como durante o período de tempo que se revele necessário definição do limite de crédito ou montante a financiar ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, ao(s) Titular(es).

27.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito para efeitos do tratamento de dados pessoais, (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações de dados no âmbito da contratação de produtos de em matéria de combate ao branqueamento de capitais, crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar financiamento do terrorismo e outra criminalidade os dados pessoais do(s) Titular(es) às seguintes financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos entidades: (i) seguradoras, no âmbito e para a e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta,

comunicados por forca de obrigação legal (como, por concessão de crédito é analisada informação exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, biográfica, financeira e comportamental, utilizando Tribunais e Autoridades Policiais); (iii) Subcontratantes para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que do Oney encarregados do tratamento de dados permitem proceder a uma avaliação da sua situação

efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do 27.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada Cliente; (v) instituições financeiras, para a execução de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos 27.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos que confiram ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) para comunicação de situações de incumprimento manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no

Branqueamento de Capitais e Financiamento de 27.8. No âmbito dos processos de análise de propostas Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres

aplicando um critério de retenção dos dados pessoais Em concreto, o Oney trata e analisa informação apropriados a cada tratamento, e em linha com as sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para obrigações legais e regulamentares a que o Oney definir perfis necessários às seguintes finalidades: (i) está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes

enquanto se mantiver o Contrato e pelo decurso rede fixa nacional) do prazo de prescrição, podendo o Oney manter 28. Gravação de chamadas outros dados pessoais por períodos superiores à 28.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney duração da relação contratual, seja com base no seu poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arguivo e relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem registo das mesmas pelo prazo legal permitido, podendo interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre servir-se das gravações para os esclarecimentos que pelo período estritamente necessário à realização das venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de respetivas finalidades e de acordo com as orientações litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no para esse efeito. âmbito de processos de reclamação). Pode consultar 28.2. O(s) Titular(es) poderá(ão) aceder ao conteúdo pessoais.

27.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos úteis. relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam: 28.3 No âmbito da gravação de chamadas, o Oney (i) Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito conservará as gravações para prova da transação ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; contratual e comunicações no âmbito da relação (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; contratual pelo prazo de vigência do contrato acordado (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais entre as partes, acrescido do prazo de prescrição. exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o 28.4. O Oney poderá também gravar e conservar seu consentimento relativamente aos tratamentos de chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade dados assentes em consentimento prestado pelo(s) de servico e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto Titular(es), mas para este efeito as gravações da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra serão conservadas apenas pelo prazo estritamente autoridade de controlo a guem venha a ser atribuída a necessário. competência de fiscalização em matéria de proteção 29. Procedimentos de reclamação e meios de de dados pessoais. Para mais informações, aceda a resolução alternativa de litígios oney.pt/protecao-dados-pessoais.

relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) ou a conduta do Oney ou dos seus colaboradores, exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer seguintes canais:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- oney.pt;
- José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés.

à celebração e execução contratual são conservados iv. por telefone para 214 126 834 (Chamada para a

informação mais detalhada sobre os prazos de das suas gravações, durante o período em que as conservação ou critérios para a sua determinação, mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas para cada finalidade, em oney.pt/protecao-dados- instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de dois dias

29.1. O Titular pode apresentar reclamações ou Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma dúvida queixas relacionadas com a execução do Contrato presencialmente - por intermédio da sua apresentação no Livro de Reclamações existente e disponibilizado ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@ pelo Oney na sua sede (no endereço constante da alínea b) da Cláusula 2.1.) e nos seus estabelecimentos iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção sitos no Centro Comercial Alegro Alfragide, Avenida de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal, Av. Cavaleiros, 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada -, quer à distância

Cláusula 2.1.).

termos da Cláusula 31, o Titular pode ainda apresentar do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, com redação do diretamente reclamações ao Banco de Portugal (em Decreto-Lei nº 383/99 de 23/09 ou outro que o altere www.clientebancario.bportugal.pt ou através do seu ou substitua. envio para Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106- 31.2. Em caso de diferendo entre o emitente e o(s) 001 Lisboa), bem como recorrer a outros meios Titular(es), o ónus da prova cabe a quem invocar o extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, a sua melhor colaboração, designadamente facultando o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de as informações e a documentação que lhe forem Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem solicitadas relativamente ao diferendo em causa. de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o 31.3. As efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das nomeadamente as citações judiciais, serão feitas para referidas entidades (em www.centroarbitragemlisboa. o domicílio indicado pelo(s) Titular(es). pt e www.arbitragemdeconsumo.org, respetivamente), 31.4. Qualquer alteração do domicílio deverá ser e preencher o formulário on-line disponível para dar comunicada ao Oney mediante carta registada com início ao respetivo processo.

29.3. No caso do Titular que aderiu ao Cartão através ao respetivo facto, sob pena de se considerarem de uma proposta de adesão disponibilizada on- citados na morada indicada nos termos do número line (ou através de mensagem eletrónica), poderá anterior. ainda recorrer à Resolução de Litígios em Linha, CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DA preenchendo o formulário disponível no respetivo CONTA BÓNUS sítio de internet (em https://webgate.ec.europa.eu/ 32. Utilização da Conta Bónus odr/main/index.cfm?event=main.home.show&Ing=PT). 32.1. O Cartão Norauto+ objeto do presente Contrato

# bancário

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a transmitir Norauto+. investigação em curso.

### 31. Língua, Legislação, litígios e foro competente

portuguesa, regendo-se o mesmo pela legislação 32.3. A utilização da Conta Bónus do Cartão Norauto+

- por recurso aos contactos indicados na alínea e) da domicílio do(s) Titular(es), o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney em papel 29.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais nos ou outro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º

comunicações com

A.R. (Aviso de Receção) nos trinta dias subsequentes

30. Autorização para levantamento de sigilo dispõe de uma Conta Bónus, cujo suporte físico e instrumento de movimentação do saldo será o Cartão

informação a seu respeito, bem como informação 32.2. A Conta Bónus poderá ser utilizada para a relativa ao presente Contrato, sempre que tal lhe seja aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos solicitado por uma entidade administrativa, judicial ou da Norauto, com indicação, no momento da compra, policial no âmbito de um determinado processo ou que deverá ser essa a conta a utilizar no momento do pagamento e não a conta corrente de crédito, pode igualmente ser utilizada para pagamento dos serviços 31.1. A língua do presente Contrato é a língua contratados com o Oney ou com os seus parceiros.

portuguesa. Sem prejuízo da Cláusula 29, se aplicável, apenas permite utilizações até ao limite do saldo para os litígios relacionados com a interpretação e existente. Se, por razões de ordem técnica a que o execução do presente Contrato ou que dele decorram, Oney seja alheio, um pagamento exceder o saldo a competência do tribunal é definida nos termos da lei disponível na conta bónus, o(s) Titular(es) será(ão) aplicável. Fica expressamente convencionado como o responsável(eis) pelos valores excedidos e pelos

Mês".

para as compras a crédito.

sendo que a utilização de uma não utiliza o saldo da de "Cashback". outra, não obstante as situações previstas na cláusula 35.4. Os valores carregados através de benefícios 32.3.

### 33. Responsabilidade

carregado na Conta Bónus até ao limite daquele, bem Conta Bónus. Os prazos de validade dos benefícios, como pelos encargos dele decorrentes.

na conta-cartão, o(s) Titular(es) serão responsáveis encargos inerentes, caso se verifiquem.

contrato, o saldo da Conta Bónus é único, afetando a utilização de cada Cartão, o saldo disponível comum.

### 34. Alterações às condições

34.1. O Oney poderá proceder a alterações das presentes condições especiais, incluindo os respetivos encargos, se aplicável, que serão comunicadas através. As operações realizadas através da utilização da de um suporte escrito, com uma antecedência de dois Conta Bónus e em que tenha sido introduzido o PIN, meses sobre a entrada em vigor ou outro prazo inferior, consideram-se autorizadas e definitivas. se permitido por lei, data após a qual a alteração se 35.7. Caso existam dois Titulares para o mesmo considera aceite. O Titular poderá, caso discorde da Contrato, o saldo da Conta Bónus é único, afetando o alteração proposta, desistir do direito de utilização da saldo disponível comum, sem prejuízo. Conta Bónus, dentro do referido prazo.

pré-aviso de dois meses pôr termo à possibilidade de motivos objetivos fundamentados, que se relacionem utilização da Conta Bónus, sem prejuízo de ser fixado com: um prazo para a utilização dos montantes carregados. a) A segurança do Cartão;

### 35. Carregamento do Saldo da Conta Bónus

35.1. A Conta Bónus, faz parte integrante do Cartão, do Cartão. sendo o seu suporte físico será o Cartão Norauto+. 35.2. O Titular poderá utilizar a mesma para a aquisição Serão de bens ou serviços nas Lojas Norauto, com indicação, nomeadamente: no momento da compra, que deverá ser essa a conta a) As quantias resultantes dos pagamentos efetuados

encargos inerentes, caso se verifiquem, os quais a utilizar no momento do pagamento e não a conta passarão para a conta crédito, na modalidade "Fim do corrente a crédito. O PIN para utilização desta conta será o utilizado para as compras a crédito.

32.4. O PIN para utilização desta conta será o utilizado 35.3. Na Conta Bónus serão carregados os benefícios promocionais concedidos pelo Oney, pela Norauto ou 32.5. A Conta Bónus é independente da conta crédito, por terceiros, nomeadamente no âmbito do programa

poderão ter um prazo de utilização, findo o qual, os valores não utilizados ou se usados parcialmente, o 33.1. O Titular é responsável pela utilização do saldo seu remanescente, poderão ser retirados ao saldo da se aplicáveis, serão comunicados ao(s) Titular(es).

33.2. Se, por razões de ordem técnica a que o Oney 35.5. A utilização da Conta Bónus apenas permite seja alheio, um pagamento exceder o saldo disponível utilizações até ao limite do saldo existente. Se, por razões de ordem técnica a que o Oney seja alheio, pela reposição imediata dos valores excedidos e pelos um pagamento exceder o saldo disponível na Conta Bónus, o(s) Titular(es) será(ão) responsável(eis) pelos 33.3. Caso existam dois Titulares para o mesmo valores excedidos e pelos encargos inerentes, caso se verifiquem, os quais passarão para a conta crédito, na modalidade "Fim do Mês".

> 35.6. O(s) Titular(es), no ato de pagamento e para utilizar a Conta Bónus deverá(ão) digitar no terminal de pagamento o PIN associado ao Cartão Norauto+.

### 36. Bloqueio do Cartão

34.2. O Oney pode, a gualquer momento e mediante um O Oney reserva-se o direito de bloquear o Contrato por

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta

### 37. Movimentos na Conta Bónus

lancados а débito Conta Bónus,

com a Conta Bónus do cartão;

quando os mesmos atinjam o limite da sua validade, dos elementos de informação necessários), e ainda nos termos da cláusula 35.

### 38. Prevenção de Branqueamento de Capitais e de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a Financiamento de Terrorismo (BCFT)

- 1. Nos termos da legislação e regulamentação aplicável bloquear a utilização de qualquer cartão atribuído. documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá competentes na matéria. recusar a concessão do crédito.
- todas as suas informações pessoais, profissionais ou de crimes de branqueamento de capitais.

- financeiras, bem como comprovativos das mesmas, b) Os valores carregados a título de benefícios, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização qualquer informação sobre a origem e/ou o destino execução de uma operação ordenada pelo Titular e/ou
- em matéria de Prevenção de Branqueamento de 3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às Capitais e Financiamento de Terrorismo (BCFT), o informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato de bases de dados públicas e/ou outros documentos, as informações e/ ou documentos necessários para ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do informação e/ou outros documentos que tenham sido contrato. O(s) Titular(es) autorizam expressamente solicitados, o Oney, poderá suspender imediatamente o Oney a recolher e arquivar os seus documentos de a utilização do valor do limite de crédito autorizado, identificação e demais elementos fornecidos. Caso ponderar a cessação da relação contratual e/ou não sejam facultadas as referidas informações ou comunicação da referida situação às entidades
- 4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar 2. Ainda nos termos da legislação indicada no número determinados dados por um período de 7 anos, após o anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar termo da relação contratual, para efeitos de prevenção

ANEXO I									
Montante em dívida	Até 250€	de 250,01€ a 500€	de 500,01€ a 1.000€	de 1.000,01€ a 1.500€	de 1.500,01€ a 2.000€	de 2.000,01€ a 2.500€	de 2,500,01€ a 3.000€		
Prestação inicial* (em €)	15€	19€	38€	57€	76€	3,80% do montante em divida	3,80% do montante em divida		
Nº prestações	1 a 19	1 a 19	1 a 19	1 a 13	1 a 10	1 a 10	1 a 8		
Prazo indicativo de Reembolso Total (em meses)	1 a 19	19 a 39	39 a 57	57 a 70	70 a 80	80 a 90	90 a 98		

Ex: Para uma operação, sem utilizações posteriores, de 500€, pagará 19 prestações de 19€, seguido de 19 prestações de 15€ e 1 última de acerto, num total de 39.

<sup>\*</sup>Ao valor das mensalidades indicadas acresce o Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito. Exemplo para uma compra de 1.500€ paga em 12 meses. TAN: 18,10%. TAEG: 18,9%.

ANEXO II						
	VALOR					
TAN	18,10%					
TAEG	18,9%					
Substituição de cartão (1)	0€					
Comissão pela disponibilização de um cartão de crédito - 1.º Titular	0€					
Comissão pela disponibilização de um cartão de crédito - outros titulares (1)	5€					
Comissão de inatividade pela não utilização do Cartão por períodos iguais a 12 meses consecutivos (1)	10€					
Taxa de abastecimento em Gasolineiras (1)	NA					
Comissão pela utilização do Serviço de Transferência (1)	4,20% + 3,20€					
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida						
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%					
	4% do valor da prestação					
Comissão pela recuperação de valores em dívida (1)	não paga ( com o mínimo de 12€					
	e máximo de 150€)*					

<sup>(1)</sup> Acresce Imposto do Selo - 4%

<sup>(2)</sup> Acresce IVA à Taxa Legal

<sup>\*</sup>Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.